



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: E-33/100.0078/SEPLANIG/2006

Data de autuação: 22/11/2006

Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba

Assunto: Reajuste do Valor da Tarifa

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, no percentual de 3,0053%, a ser aplicado a partir de 15 de dezembro de 2006, de acordo com a Deliberação AGENERSA 0084 de 30 de janeiro de 2007¹. Constatou-se, do exame dos autos, que o processo encontra-se em fase de análise do cumprimento da referida Deliberação.

O processo foi examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 27 de setembro de 2012, quando foi exarada a Deliberação AGENERSA 1256² que determinou o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006, período

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 0084 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA — Reajuste do valor da tarifa.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-331100.078/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 3,0053% (três inteiros e cinquenta e três milésimos por cento), consoante o quadro anexo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A pratique o faturamento sobre o volume de água consumido, tomando como base para os cálculos as novas tarifas reajustadas, a partir do dia 15 de dezembro de 2006;

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Gilmar Rocha de Magalhães, Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1256 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura e apresente à AGENERSA dentro de 15 dias.

Art. 2º - Determinar que a CAPET execute a verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes e, caso cabível, apure os valores envolvidos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em que ocorreu cobrança indevida por parte da Concessionária, conforme resta claro no Parecer da CAPET³ “A correção tarifária é feita dentro do período de fornecimento, devendo-se levar em consideração o consumo ponderado. Como a delegatária publicou a nova tarifa no dia 15/11/2006, o reajuste só poderia ter sido aplicado ao consumo registrado/ponderado a partir do dia 15/12/2006” corroborado pelo entendimento da Procuradoria da AGENERSA⁴: “ao adotar a tarifa cheia e não considerar em seu cálculo 15 dias pela tarifa anterior, e de 15 de dezembro de 2006, a partir da nova tarifa, a concessionária obteve um ganho financeiro sobre os usuário”, apresentado como fundamento do voto proferido por mim na referida Sessão Regulatória.

Em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 1256/2012, a CAJ encaminhou em 06/11/12 o levantamento completo de todas as faturas emitidas considerando o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura, que foi examinado pela CAPET. A Câmara Técnica informou que “as faturas acima estão inseridas na listagem digital de todos os clientes. Após a amostragem, efetuamos os cálculos na planilha e obtivemos os valores individualizados dos clientes afetados pela prática incorreta da tarifação. Os cálculos consolidados (...) foram efetuados aplicando-se a proporcionalidade dos valores das tarifas dentro do período de leitura, na qual apuramos uma diferença no montante de R\$ 24.281,37 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), cobrados a maior, devidamente atualizados para R\$ 34.362,60 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), atualizados até o mês anterior ao da data da deliberação (agosto/2012), e de acordo com a fórmula paramétrica contratual⁵.”

A Procuradoria da AGENERSA “acompanha o parecer técnico da CAPET no que se refere aos valores cobrados a maior encontrados, uma vez que se trata de dados técnicos”.

³ Fls. 132

⁴ Fls. 133/136

⁵ Fls. 183/184



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em sede de Razões Finais⁶, a Concessionária ressalta que “a CAPET, ao efetuar o cálculo individualizado dos clientes, aplicando-se a proporcionalidade dos valores das tarifas dentro do período de leitura, considerou na fórmula paramétrica contratual a estrutura tarifária disposta em dezembro de 2005 (...), motivo pelo qual solicitamos uma atualização para nova análise, objetivando a apuração de valores a serem consolidados”.

Tendo em vista as alegações da Concessionária, requeri à CAPET que se manifestasse. Nesse mister a Câmara Técnica, à folha 198, salienta que calculou as diferenças a maior de forma proporcional, com base nas tabelas de dezembro de 2005 e dezembro 2006 (aprovadas, respectivamente pelas Deliberações AGENERSA 005/2005 e 084/2007), acrescidas de atualização monetária, “considerando o valor da fatura de água e consumo cobrado declarados na planilha encaminhada pela Concessionária, de acordo com o período de leitura”. Acrescenta que “quanto ao período de proporcionalidade, entendemos que o cálculo desta CAPET está amparado em técnica correta, razão pela qual o mantemos”.

A Procuradoria da AGENERSA ratifica os bem fundamentados argumentos da CAPET.

Em 08 de janeiro de 2014, assinei prazo de três dias para a Concessionária assim se reportou ao Parecer da CAPET de folha 198, sugerindo que o mesmo seja seguido.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Rubrica:

WLADYA MATTOS

19. Funcional 4359397 6

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-33/100.0078/SEPLANIG/2006

Data de autuação: 22/11/2006

Concessionária: Concessionária Águas de Jutumaíba

Assunto: Reajuste do Valor da Tarifa

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

VOTO

O presente Regulatório cuida de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Jutumaíba, no percentual de 3,0053%, a ser aplicado a partir de 15 de dezembro de 2006, de acordo com a Deliberação AGENERSA 0084 de 30 de janeiro de 2007¹. Compulsando os autos, constata-se que o processo encontra-se em fase de análise do cumprimento da referida Deliberação.

Na Sessão Regulatória de 27 de setembro de 2012, o processo foi examinado pelo CODIR. Na ocasião, foi exarada a Deliberação AGENERSA 1256/2012². Em voto proferido por mim na

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 0084 DE 30 DE JANEIRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAÍBA — Reajuste do valor da tarifa.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-3311-00.078/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas da Concessionária Águas de Jutumaíba S/A, no percentual de 3,0053% (três inteiros e cinquenta e três milésimos por cento), consoante o quadro anexo;
 Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Jutumaíba S/A pratique o faturamento sobre o volume de água consumido, tomando como base para os cálculos as novas tarifas reajustadas, a partir do dia 15 de dezembro de 2006;

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Gilmar Rocha de Magalhães, Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1256 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAÍBA - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA.
 O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Jutumaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura e apresente à AGENERSA dentro de 15 dias.
 Art. 2º - Determinar que a CAPET execute a verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes e, caso cabível, apure os valores envolvidos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012



Rubrica:

WLADYA MATTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funcional 435934
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

referida Sessão Regulatória, cito o Parecer da CAPEP³. “A correção tarifária é feita dentro do período de fornecimento, devendo-se levar em consideração o consumo ponderado. Como a delegatária publicou a nova tarifa no dia 15/11/2006, o reajuste só poderia ter sido aplicado ao consumo registrado/ponderado a partir do dia 15/12/2006” que é corroborado pelo entendimento da Procuradoria da AGENERSA⁴: “ao adotar a tarifa cheia e não considerar em seu cálculo 15 dias pela tarifa anterior, e de 15 de dezembro de 2006, a partir da nova tarifa, a concessionária obteve um ganho financeiro sobre os usuários”.

A Deliberação AGENERSA nº 1256/2012, determinou o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem em sua leitura o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006, período em que ocorreu cobrança indevida por parte da Concessionária. Em cumprimento, a CAJ encaminhou em 06/11/12 o levantamento completo das referidas faturas.

Após exame, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informou que “as faturas acima estão inseridas na listagem digital de todos os clientes. Após a amostragem, efetuamos os cálculos na planilha e obtivemos os valores individualizados dos clientes afetados pela prática incorreta da tarifação. Os cálculos consolidados (...) foram efetuados aplicando-se a proporcionalidade dos valores das tarifas dentro do período de leitura, na qual apuramos uma diferença no montante de R\$ 24.281,37 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), cobrados a maior, devidamente atualizados para R\$ 34.362,60 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), atualizados até o mês anterior ao da data da deliberação (agosto/2012), e de acordo com a fórmula paramétrica contratual⁵. Sugere ainda que estes cálculos sejam encaminhados à Concessionária através de mídia eletrônica, com a determinação da devolução dos valores apurados e que, na hipótese da impossibilidade de identificação dos usuários afetados os valores sejam compensados no próximo ciclo revisional.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira;
LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL
FONSECA, Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal

³ Fls. 132

⁴ Fls. 133/136

⁵ Fls. 183/184



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

WLADYA MATTOS

RFUNCIONAL 4359397-6

Em seu parecer, a Procuradoria da AGENERSA, devido ao conteúdo técnico, acompanha o parecer da CAPET no que se refere aos valores cobrados a maior encontrados. Salienta o claro descumprimento ao determinado pela Deliberação AGENERSA/CD nº 084/2007 uma vez que os percentuais não foram aplicados de forma correta o que também se traduziu no descumprimento do disposto no art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/95.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária ressalta que *“a CAPET, ao efetuar o cálculo individualizado dos clientes, aplicando-se a proporcionalidade dos valores das tarifas dentro do período de leitura, considerou na fórmula paramétrica contratual a estrutura tarifária disposta em dezembro de 2005 (...), motivo pelo qual solicitamos uma atualização para nova análise, objetivando a apuração de valores a serem consolidados”*.

Tendo em vista as alegações da Concessionária, requeri manifestações à CAPET que, à folha 198, salienta que calculou as diferenças a maior de forma proporcional, com base nas tabelas de dezembro de 2005 e dezembro 2006 (aprovadas, respectivamente pelas Deliberações AGENERSA 005/2005 e 084/2007), acrescidas de atualização monetária, *“considerando o valor da fatura de água e consumo cobrado declarados na planilha encaminhada pela Concessionária, de acordo com o período de leitura”*. Acrescenta que *“quanto ao período de proporcionalidade, entendemos que o cálculo desta CAPET está amparado em técnica correta, razão pela qual o mantemos”*. A Procuradoria da AGENERSA ratifica os bem fundamentados argumentos da CAPET, opina pela apropriação dos valores cobrados a maior e sua devolução aos respectivos usuários. Ressalta que, em não sendo possível aplicar esta solução, o valor apurado deve ser remetido para a próxima revisão quinquenal tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Em 08 de janeiro de 2014, assinei prazo de três dias para que a Concessionária se manifestasse, e essa se reportou ao Parecer da CAPET de folha 198, sugerindo que o mesmo seja seguido.

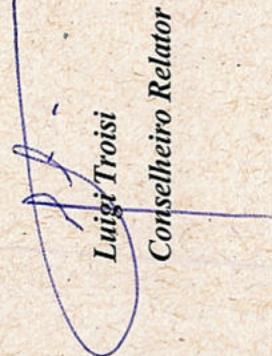


Insta salientar que a Deliberação AGENERSA 084/2007 determina a aplicação das novas tarifas a partir de 15/12/2006. Vale lembrar que a CAJ publicou o aumento das tarifas em 15/11/2006, sendo as mesmas efetivadas em 01/12/2006, ou seja, 15 dias antes do devido.

Em face do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Com vista a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, remeter o valor de R\$ 34,362,60 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), data base agosto/2012, cobrado indevidamente pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para a próxima revisão quinquenal de tarifas, em prol da modicidade tarifária;
- Aplicar penalidade de advertência tendo em vista o descumprimento do determinado pela Deliberação AGENERSA/CD nº 084/2007;
- Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009;

É o voto,


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2036
DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º -** Com vista a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, remeter o valor de R\$ 34.362,60 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), data base agosto/2012, cobrado indevidamente pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para a próxima revisão quinenal de tarifas, em prol da modicidade tarifária;
- Art. 2º -** Aplicar penalidade de advertência tendo em vista o descumprimento do determinado pela Deliberação AGENERSA/CD nº 084/2007;
- Art. 3º -** Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;
- Art. 4º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-33 / 100.0078 / SEPLANIG / 2006
Data: 22 / 11 / 2006 Fls. 219
Data da Retificação: 09 / 05 / 2014
Assinatura: Luigi Troisi
Conselheiro Relator

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

LUIGI TROIISI
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal